

ESTATUTOS DA ANAM
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS ASSEMBLEIAS MUNICIPAIS

Disposição Transitória

Os presentes estatutos, aprovados em assembleia geral de 25 de março de 2017, entrarão tão-somente em vigor uma vez decorridas as eleições autárquicas que terão lugar no corrente ano de 2017.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Natureza, sede, delegações e duração)

1 – A Associação Nacional das Assembleias Municipais (doravante, ANAM), entidade de direito privado, constituída por escritura pública de 07 de maio de 2016, no Cartório Notarial sito na Rua de Santo António, n.º 69, freguesia e concelho de Mirandela, rege-se pelos presentes Estatutos e subsidiariamente pelas competentes disposições do Código Civil.

2 – A ANAM constitui-se por tempo indeterminado.

3 – A ANAM tem a sua sede social na Rua Cedofeita, n.º 431, R/C, freguesia de Cedofeita, concelho do Porto, podendo ser esta localização alterada por deliberação do Congresso Nacional.

4 – Podem ser criadas delegações nos termos dos presentes estatutos.

5 – A ANAM não prossegue fins político-partidários ou lucrativos e exerce a sua atividade com independência de quaisquer entidades públicas ou privadas.

Artigo 2.º

(Objeto)

1 – A ANAM tem por objeto valorizar o papel das assembleias municipais na organização democrática dos municípios, apoiando e promovendo para o efeito estudos, seminários, congressos e publicações.

2 – Na prossecução do seu objeto, a ANAM poderá estabelecer contactos e protocolos com associações, e outras entidades, que lidem com os municípios, bem como com estes isoladamente ou em conjunto.

Artigo 3.º

(Associados)

São associados da ANAM os municípios, representados pelos respectivos presidentes de assembleia municipal, cujas assembleias municipais hajam deliberado a sua adesão a esta associação.

Artigo 4.º

(Direitos e deveres das Associadas)

1 – Constituem direitos das associadas da ANAM:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Participar nas atividades desenvolvidas pela ANAM;
- c) Solicitar as informações e esclarecimentos relativos ao funcionamento e à prossecução dos objetivos da ANAM;
- d) Usufruir dos bens e serviços prestados pela ANAM.

2 – Constituem deveres das associadas da ANAM:

- a) O cumprimento das normas estatutárias e regulamentares desta Associação;
- b) O pagamento de uma quota anual cujo valor será fixado pelo Conselho Geral sob proposta da Direção.

Artigo 5.º

(Perda da qualidade de Associado)

1 – São causa de perda de qualidade de associada da ANAM:

- a) O abandono da ANAM por meio de comunicação escrita à sua Direção;
- b) A falta de pagamento das quotas anuais;
- c) A prática de qualquer ato grave contrário aos presentes Estatutos.

2 – A perda da qualidade de associado com base nos motivos definidos nas alíneas b) e c) do número anterior não pode ser decidida sem que o associado seja notificado pela Direção da ANAM dos fundamentos que a sustentam.

3 – O associado pode, num prazo não superior a sessenta dias, alegar o que entender em sua defesa.

4 – A deliberação final da Direção será ratificada em Conselho Geral nos termos da alínea d) o artigo 12.º.

Capítulo II

Dos órgãos sociais

Seção I

Identificação dos órgãos sociais

Artigo 6.º

(Órgãos Sociais)

1 – São órgãos sociais da ANAM:

- a) O Congresso Nacional;
- b) O Conselho Geral;
- c) A Direção;
- d) O Conselho Fiscal;

2 – A duração do mandato dos órgãos sociais da ANAM, eleitos em Congresso, é a mesma da do órgão autárquico assembleia municipal.

Seção II
Congresso Nacional

Artigo 7.º
(Natureza e Composição)

- 1 – O Congresso Nacional é o órgão máximo de representação da ANAM.
- 2 – Compõem o Congresso Nacional todos os associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos e deveres de associados.
- 3 – O Congresso Nacional é presidido por uma Mesa composta por três elementos: um presidente, um vice-presidente e um secretário.
- 4 – Os titulares da Mesa do Congresso são eleitos segundo o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.
- 5 – O Presidente da Mesa será o titular que tiver encabeçado a lista mais votada.

Artigo 8º
(Competências)

- 1 – Compete ao Congresso Nacional na sua reunião ordinária eletiva, prevista no nº 1 do artigo 9º:
 - a) Eleger a respetiva Mesa;
 - b) Eleger o Conselho Geral, a Direção e o Conselho Fiscal;
 - c) Estabelecer as linhas gerais de atuação dos órgãos sociais da ANAM no mandato subsequente.
- 2 – Compete ainda ao Congresso Nacional:
 - a) Aprovar o seu Regulamento;
 - b) Apreciar o Relatório de Atividades do mandato da ANAM, a apresentar pela Direção;
 - c) Aprovar os Estatutos e as suas subseqüentes alterações;
 - d) Deliberar sobre a dissolução da ANAM.

Artigo 9º

(Reuniões)

1 – O Congresso Nacional reunirá, ordinariamente, com carácter eletivo, no prazo máximo de noventa dias após a realização de eleições gerais autárquicas.

2 – O Congresso Nacional reunirá, ordinariamente, de dois em dois anos.

3 – O Congresso Nacional reunirá, extraordinariamente, sempre que, para tal, seja convocado pelo presidente da mesa, a requerimento do Conselho Geral ou, pelo menos, de um terço dos associados da ANAM.

Artigo 10º

(Candidaturas)

As listas de candidatura aos órgãos sociais da ANAM deverão incluir um número de candidatos efetivos, igual ao número de membros do órgão respetivo, acrescido de um terço de suplentes.

Seção III

Conselho Geral

Artigo 11º

(Composição)

1 – O Conselho Geral da ANAM é o órgão deliberativo entre Congressos. 2 – Compõem o Conselho Geral:

- a) A Mesa do Congresso que é, por inerência, a Mesa do Conselho Geral;
- b) Vinte e oito associadas eleitas em Congresso Nacional, segundo o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.
- c) A Direção.

3 – As listas candidatas ao pleito eleitoral previsto na alínea b) do número anterior terão que idealmente contar entre os seus elementos associadas provenientes de todas as sub-regiões estatísticas de nível II (NUTS II), ou seja, do Norte, do Centro, da Área Metropolitana de Lisboa, do Alentejo, do Algarve, da Região Autónoma dos Açores e da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 12º

(Competências)

Compete ao Conselho Geral:

- a) Aprovar o seu Regulamento;
- b) Aprovar, sob proposta da Direção, o Plano Anual de Atividades e Orçamento, bem como as respetivas revisões;
- c) Aprovar, anualmente, o Relatório de Atividades e Contas, apresentado pela Direção;
- d) Ratificar decisões da Direção sobre a admissão e expulsão de qualquer associado da ANAM;
- e) Fixar o montante da quota anual a pagar pelos associados, sob proposta da Direção;
- f) Aprovar o Regulamento Interno para as Delegações;
- g) Uma vez criadas Delegações, fixar o montante a transferir para estas, sob proposta da Direção;
- h) Aprovar, sob proposta da Direção, a estrutura orgânica dos serviços da ANAM;
- i) Velar para que sejam atingidos os fins da ANAM;
- j) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos apresentados pela Direção ou pelo Conselho Fiscal;
- k) Promover a substituição dos titulares dos órgãos sociais da ANAM que percam tal qualidade;
- l) Criação de Comissões Especializadas e indicar, de entre os seus membros, aqueles que as integrarão;
- m) Autorizar a Direção, sob proposta deste, a adquirir, onerar ou alienar bens imóveis;
- n) Deliberar a transferência do local da sede da ANAM.

Artigo 13º

(Reuniões)

1 – O Conselho Geral reunirá, mediante convocatória do Presidente da Mesa, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando considerado indispensável.

2 – As reuniões anuais referidas no número anterior, realizar-se-ão:

- a) Em março, para apreciação e votação do Relatório de Atividades e Contas do ano anterior;
- b) Em novembro ou dezembro, para apreciação e votação do Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte.

3 – A convocação das reuniões extraordinárias terá lugar por iniciativa do Presidente do Conselho Geral, a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros ou a pedido dos Presidentes dos outros órgãos sociais.

4 – Nas reuniões do Conselho Geral poderão participar os membros do Conselho Fiscal, sem direito a voto.

Seção IV

Direção

Artigo 14º

(Composição)

1 – A Direção é o órgão executivo da ANAM.

2 – A Direção é composta por um Presidente e seis Vice-Presidentes, eleitos segundo o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.

3 – O Presidente da Direção é o primeiro da lista mais votada para o órgão.

4 – Na primeira reunião da Direção devem ser designadas as competências delegadas por este órgão nos Vice-Presidentes.

Artigo 15º

(Competências)

Compete à Direção:

- a) Aprovar o seu Regulamento;

- b) Dirigir a atividade dos serviços da ANAM;
- c) Elaborar e submeter a aprovação os Planos de Atividades e Orçamentos e os Relatórios de Atividades e Contas;
- d) Elaborar e submeter a apreciação do Conselho Geral a estrutura orgânica dos serviços da ANAM;
- e) Eleger os representantes da ANAM nas Instituições Públicas ou Privadas que, nos respectivos estatutos orgânicos, o prevejam;
- f) Deliberar sobre a contratação de pessoal;
- g) Delegar, em qualquer um dos seus titulares, alguma ou algumas das suas competências;
- h) Constituir grupos de trabalho para análise de questões específicas no âmbito das finalidades da ANAM;
- i) Propor ao Conselho Geral a aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis;
- j) Propor a constituição da Comissão Organizadora do Congresso para que esta organize e regulamente a realização dos Congressos Nacionais;
- k) Propor a constituição de Delegações da ANAM de âmbito e regional;
- l) Propor a revisão dos Estatutos da Associação;
- m) Praticar todos os atos necessários à realização dos objetivos da ANAM não incluídos na competência dos órgãos, ou seja, de que seja incumbido pelo Congresso Nacional ou pelo Conselho Geral;
- n) Designar o Presidente e os Vice-Presidentes, em caso de renúncia ou perda de mandato de qualquer deles;
- o) Contratar um Diretor Executivo.

Artigo 16º

(Competências do Presidente e dos Vice-Presidentes)

1. Compete ao Presidente da Direção:

- a) Convocar as reuniões e dirigir e coordenar os trabalhos da Direção;
- b) Dirigir os serviços da ANAM e assegurar a gestão do seu pessoal;
- c) Representar a ANAM em juízo e fora dele e outorgar os contratos em que esta seja parte;
- d) Executar as deliberações da Direção e praticar todos os atos necessários à gestão da ANAM, não incluídos na competência dos órgãos;
- e) Delegar em qualquer um dos titulares da Direção a prática de atos da sua competência.

2 – Compete aos Vice-Presidentes da Direção coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, através da Coordenação de Pelouros específicos, e exercer as demais competências que este lhes entenda delegar.

Artigo 17º

(Reuniões)

1 – A Direção terá uma reunião ordinária mensal e as reuniões extraordinárias consideradas necessárias.

2 – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos membros da Direção.

Seção V

Conselho Fiscal

Artigo 18º

(Composição)

1 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da ANAM nos domínios financeiro e patrimonial.

2 – O Conselho Fiscal é composto por três elementos, sendo um Presidente e dois Vice-Presidentes.

3 – Os titulares do Conselho Fiscal são eleitos pelo Congresso Nacional segundo o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.

4 – O Presidente será o titular que tiver encabeçado a lista mais votada.

5 – Na primeira reunião do órgão será designado o Vice-Presidente que substitui o Presidente nas suas ausências.

Artigo 19º

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre os Planos de Atividades e Orçamentos e das suas revisões, bem como sobre os Relatórios de Atividades e Contas;
- b) Fiscalizar os atos dos órgãos sociais e serviços da ANAM, nos domínios financeiro e patrimonial;
- c) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem apresentados pela Direção;
- d) Designar o Presidente e o Vice-Presidente em caso de renúncia ou perda de mandato de um deles.

Artigo 20.º

(Reuniões)

1 – O Conselho Fiscal terá duas reuniões ordinárias por ano e as extraordinárias consideradas necessárias.

2 – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, por sua iniciativa, ou a requerimento de um terço dos membros do Conselho Geral, da Direção, ou do próprio Conselho Fiscal.

Seção VI

Convocatórias e Quórum

Artigo 21.º

(Reuniões)

1 – Os órgãos sociais da ANAM só podem reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número estatutário dos seus titulares.

2 – As reuniões ordinárias e extraordinárias dos órgãos sociais serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 5 dias úteis.

3 – Da convocatória constará o local, o dia, hora e ordem de trabalhos que será acompanhada de toda a documentação necessária.

4 – Se, à hora mencionada na convocatória, o quórum não estiver assegurado, a reunião será iniciada meia hora depois, com qualquer número de presenças, sendo válidas as suas deliberações.

Seção VII
Titulares dos Órgãos Sociais

Artigo 22.º
(Renúncia e Suspensão do Mandato)

- 1 – Os titulares dos órgãos sociais eleitos poderão:
- a) Renunciar ao mandato;
 - b) Solicitar a suspensão por um período não superior a 365 dias, sob pena de se considerar renúncia ao mesmo, designadamente, em caso de doença comprovada ou pelo exercício de funções manifestamente incompatíveis com o cargo para o qual foram eleitos.
- 2 – O pedido de renúncia ou suspensão do mandato deve ser dirigido ao Presidente do órgão social respetivo e apreciado na reunião imediata à da sua apresentação.
- 3 – Compete ao órgão social respetivo proceder ao preenchimento da vaga nos termos do disposto no artigo 24.º.

Artigo 23.º
(Perda de Mandato)

- 1 – Perdem o mandato os titulares dos órgãos sociais eleitos que:
- a) Faltem a duas reuniões seguidas ou três interpoladas, injustificadamente;
 - b) Percam a qualidade de presidente da assembleia municipal, exceto no período que medeia entre a realização de eleições gerais autárquicas e o Congresso Nacional eletivo seguinte;
 - c) Renunciem ao cargo para que foram eleitos na assembleia municipal;
 - d) Venham a exercer funções manifestamente incompatíveis com o cargo para que foram eleitos;
 - e) Sofram a sanção disciplinar prevista na alínea c) do nº 2 do artigo 26.º.

2 – Compete ao órgão social respetivo declarar a perda do mandato e proceder ao preenchimento da vaga nos termos do disposto no artigo 24.º.

Artigo 24.º

(Preenchimento de Vagas)

As vagas ocorridas nos órgãos sociais são preenchidas pelo associado imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista.

Artigo 25.º

(Substituição do Presidente dos Órgãos Sociais)

Com exceção das situações de renúncia e perda de mandato, reguladas nos termos dos artigos 22.º, 23.º e 24.º, o Presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente por si designado.

Artigo 26.º

(Sanções Disciplinares)

1 – A conduta dos membros eleitos dos órgãos sociais da ANAM que ponha em causa o prestígio e funcionamento da instituição, poderá ser objeto de sanções disciplinares.

2 – As sanções disciplinares aplicáveis são as seguintes:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão até um ano;
- c) Perda de mandato.

3 – As sanções referidas no número anterior são da competência do Conselho Geral que, na respetiva aplicação, tomará sempre em consideração as conclusões do relatório da instrução do processo.

4 – A instrução de processos disciplinares competirá a uma comissão constituída por um membro de cada um dos órgãos sociais da ANAM, a

designar pelos seus respetivos Presidentes, que acordarão ainda qual, de entre os membros da referida comissão, será o seu instrutor.

Seção VIII

Delegações

Artigo 27.º

(Natureza)

As Delegações são uma forma de representação da ANAM a nível regional e constituem um elo de ligação entre a Direção da ANAM e as suas associadas.

Artigo 28.º

(Constituição)

A constituição de Delegações depende de deliberação da Direção da ANAM, ou da manifestação de vontade dum conjunto de associados cujos respetivos municípios se localizem na mesma sub-região estatísticas de nível II (NUTS II).

Artigo 29.º

(Funcionamento, composição e competências)

O funcionamento, composição e competências das Delegações ficarão a constar em regulamento interno a aprovar pelo Conselho Geral.

Capítulo III

Receitas da ANAM

Artigo 30.º

(Receitas)

1 – Constituem receitas ordinárias da ANAM:

- a) As contribuições iniciais das associadas;
- b) As quotas pagas pelas associadas, nos termos dispostos na alínea b), do n.º 2, do art.º 4.º;
- c) Os produtos e serviços prestados;
- d) Os rendimentos provenientes de bens próprios ou de atividades efetuadas.

2 – Constituem receitas extraordinárias:

- a) Os apoios, subvenções, fundos atribuídos no âmbito do quadro comunitário vigente e subsídios que lhe venham a ser atribuídos;
- b) Quaisquer outras receitas, tais como, donativos, doações, legados ou outros proventos por esta aceites.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 31.º

(Estatutos)

Os estatutos da ANAM poderão ser alterados por deliberação da maioria qualificada de dois terços dos delegados ao Congresso Nacional.

Artigo 32.º

(Lacunas)

As lacunas dos presentes Estatutos serão integradas pelo Conselho Geral sob proposta dos órgãos sociais eleitos, sem prejuízo da sua ratificação por parte do Congresso Nacional.

Artigo 33.º

(Regulamentação)

As normas necessárias à regulamentação dos Estatutos serão aprovadas pelo Conselho Geral sob proposta dos órgãos sociais eleitos.

Artigo 34.º

(Dissolução)

1 – A ANAM só poderá ser dissolvida por deliberação da maioria qualificada de três quintos dos delegados ao Congresso Nacional, em reunião especialmente convocada para o efeito.

2 – Compete ao Congresso Nacional, declarar a dissolução da ANAM, nomeando uma comissão liquidatária, que, salvo deliberação em contrário, será constituída pelos membros da Direção e do Conselho Fiscal em exercício de funções.

3 – Esta comissão liquidatária procederá à liquidação do património da ANAM, aplicando os fundos pertencentes à mesma, depois da realização do ativo e pagamento do passivo, de acordo com as disposições legais vigentes.